



Número: **0708047-83.2019.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DIREITO CIVIL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO (REQUERENTE)	
	ISABELA MARRAFON (ADVOGADO)
MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31483752	03/04/2019 10:49	Petição Inicial	Petição Inicial
31483824	03/04/2019 10:49	ANAMATRA X ANTAGONISTA_Inicial Direito de Resposta	Petição
31483950	03/04/2019 10:49	Doc. 01 custas e comprovante de pagamento	Comprovante de Pagamento de Custas
31483983	03/04/2019 10:49	Doc. 02 Procuração	Procuração/Substabelecimento
31484020	03/04/2019 10:49	Doc. 03 Estatuto Social Anamatra	Documento de Identificação
31484081	03/04/2019 10:49	Doc. 04 Termo de posse 2017-2019	Documento de Identificação
31484147	03/04/2019 10:49	Doc. 05 CNPJ ANAMATRA	Documento de Identificação
31484179	03/04/2019 10:49	Doc. 06 cópia da página do site do O ANTAGONISTA	Documento de Comprovação
31484214	03/04/2019 10:49	Doc. 07 Aviso de recebimento	Documento de Comprovação
31484240	03/04/2019 10:49	Doc. 08 Pedido de Resposta e texto a ser publicado no site	Documento de Comprovação
31484263	03/04/2019 10:49	Doc. 09 Cópia da contranotificação enviada pelo site O Antagonista	Documento de Comprovação
31484315	03/04/2019 10:49	Doc. 10 Cópia da resposta à contranotificação	Documento de Comprovação
31484372	03/04/2019 10:49	Doc. 11 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Réu	Documento de Comprovação

Em anexo petição inicial e documentos.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___
VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF,**

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA.

Requerida: MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA., detentora do veículo de imprensa “O ANTAGONISTA”.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, entidade associativa de caráter nacional e que congrega os Juízes do Trabalho do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 00.536.110/0001-72, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602 a 608, Edifício Business Center Park – Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-000, com endereço eletrônico: “www.anamatra.org.br”, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados ao final assinados, promover a presente

AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA,

PELO RITO ESPECIAL DA LEI Nº. 13.188/2015,

em face de **MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 25.163.879/0001-13, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, detentora do veículo de imprensa “**O ANTAGONISTA**”, site jornalístico com endereço eletrônico: “www.oantagonista.com”, no qual os Jornalistas Diogo Mainardi, Mário Sabino e Claudio Dantas teceram comentários inverídicos, tendenciosos sobre tema de relevante interesse público a justificar que seja fornecido a Requerente (ANAMATRA) o direito de trazer ao conhecimento da população em geral outro ponto de vista, ampliando democraticamente o debate, garantindo que a população tenha o seu direito à informação exata e precisa preservado e esclarecer as inverdades propagadas como verdades absolutas pelo veículo de comunicação.

1



I – DO ESCORÇO FÁTICO

01. A presente demanda tem origem na matéria jornalística publicada no site **O ANTAGONISTA** pelos Jornalistas Diogo Mainardi, Mário Sabino e Claudio Dantas, veiculada no dia 07/12/2018, relativa à multa aplicada pelo juiz do trabalho Rodrigo Trindade de Souza a Walmart, a qual foi intitulada como **“Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juízes do trabalho”**.

02. O texto jornalístico apresenta **ilação caluniosa** ao expressar a ideia de que o Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza estaria mancomunado com a ANAMATRA para o direcionamento de dinheiro proveniente da empresa Walmart para financiar a ANAMATRA, a qual supostamente estaria com problemas financeiros em decorrência das desfiliações de seus associados.

03. Observa-se que **a conduta descrita na matéria jornalística configura, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CP)** imputado ao Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza, ao sugerir que o magistrado teria deixado de praticar indevidamente ato de ofício, consistente em destinar o dinheiro da multa imposta ao Walmart para o fundo adequado (por exemplo, o FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador), para satisfazer e beneficiar a ANAMATRA, **o que não é verdadeiro**.

04. A matéria jornalística busca depreciar a imagem, a honra e o trabalho da ANAMATRA, conforme demonstra o conteúdo livremente transcrito¹ e a impressão da tela do site O ANTAGONISTA, apresentados a seguir:

Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a.... juízes do trabalho (Brasil 07.12.18 14:43)

O juiz do trabalho Rodrigo Trindade condenou a Walmart, numa ação sobre descanso semanal de empregados no Rio Grande do Sul, a pagar 500 mil reais por “danos morais coletivos” a um programa de “cidadania” da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), sindicato de togados que se especializou em minar a reforma trabalhista.

A Anamatra está muito feliz, como se pode ver abaixo, porque está com as finanças combalidas em razão das desfiliações.

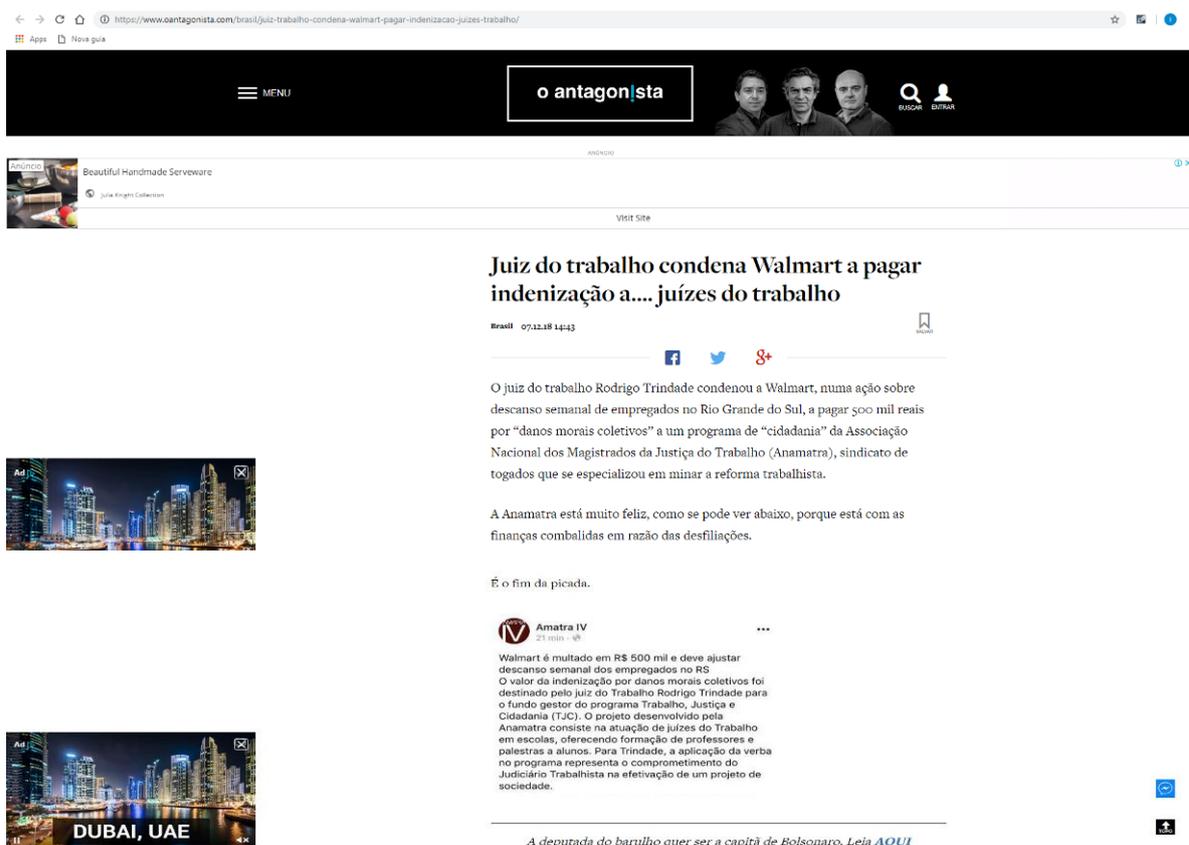
É o fim da picada.

(Inserção da publicação da Amatra IV - livre transcrição abaixo):

¹ O ANTAGONISTA. **Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a.... juízes do trabalho.** Publicada em 07 dezembro 2018. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/brasil/juiz-trabalho-condena-walmart-pagar-indenizacao-juizes-trabalho/>>. Acesso em: 05.mar.2019.



Walmart é multado em R\$ 500 mil e deve ajustar descanso semanal dos empregados no RS. O valor da indenização por danos morais coletivos foi destinado pelo juiz do Trabalho Rodrigo Trindade para o fundo gestor do programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC). O projeto desenvolvido pela Anamatra consiste na atuação de juizes do Trabalho em escolas, oferecendo formação de professores e palestras a alunos. Para Trindade, a aplicação da verba no programa representa o comprometimento do Judiciário Trabalhista na efetivação de um projeto de sociedade.



The screenshot shows a news article on the website 'o antagonista'. The article title is 'Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a.... juizes do trabalho'. The text of the article states that Judge Rodrigo Trindade of the Rio Grande do Sul state court has ruled against Walmart, ordering it to pay 500,000 reais for collective moral damages. The funds are to be used for the 'Trabalho, Justiça e Cidadania' (TJC) program, which involves training teachers and students in schools. The article also mentions that Anamatra is happy with the ruling because it supports their financial goals of maintaining their membership base.

05. Como se denota, a matéria publicada pelo site O ANTAGONISTA extrapola a liberdade de expressão ao apresentar **ilação caluniosa que não corresponde com a verdade**, quando enfatiza que a entidade (ANAMATRA) utiliza verbas decorrentes de condenações judiciais para sua manutenção, como se observa da seguinte passagem: “**A Anamatra está muito feliz, como se pode ver abaixo, porque está com as finanças combalidas em razão das desfiliações**” (destaques nosso).

06. Para compreender as inverdades que permeiam a narrativa dos Ilustres Jornalistas do site O ANTAGONISTA, é preciso ter em mente que a



ANAMATRA defende, em toda a sua integridade, a **independência judicial**, inclusive quanto à destinação dos recursos decorrentes de condenações judiciais por danos sociais ou morais coletivos, mesmo porque sempre sujeitas ao duplo grau de jurisdição, à gestão fiscalizada pelo Ministério Público e aos demais controles constitucionais próprios.

07. Registra-se que a **ANAMATRA não recebe quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito.**

08. Ainda, necessário se faz esclarecer que a ANAMATRA é a idealizadora do Programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”, que leva noções de direito e cidadania as escolas públicas de todo o país, e goza de amplo reconhecimento nacional e internacional, inclusive junto à Organização Internacional do Trabalho e à Unicef. A Associação suporta com seus próprios recursos, e apenas com eles, os custos de realização dos encontros nacionais do Programa TJC, como também os de produção do respectivo material didático, podendo receber, eventualmente, patrocínios específicos para a impressão de cartilhas utilizadas no Programa, todos voluntários, com a contrapartida de divulgação da marca do patrocinador. As associações regionais executam o Programa TJC com ampla liberdade, adotando suas próprias estratégias.

09. Ocorre que a matéria jornalística ofende a honra e a imagem da instituição ANAMATRA, dos associados, do Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza, além de suscitar falsamente uma conduta que pode ser tipificada na lei como crime de prevaricação (art. 319 do CP), ato que por si só **extrapola a liberdade de expressão** e também pode ser tipificado como **crime de calúnia (art. 138 do CP) - atribuir falsamente a alguém a autoria de um crime ao narrar publicamente um fato criminoso (na internet).**

10. Para combater os abusos da liberdade de expressão, o ordenamento jurídico brasileiro instituiu o **direito de reposta**, no qual é assegurado ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo, permitindo ao ofendido que apresente a sua versão dos fatos, esclarecendo a população sobre os fatos narrados, trazendo ao conhecimento do público mais informações, outro ponto de vista, ampliando democraticamente o debate, garantindo que a população tenha o seu direito à informação exata e precisa preservado, esclarecendo as inverdades propagadas e assegurando ao cidadão o direito de conhecer a versão oposta, não se contradizendo em sua essência com o primado de liberdade de expressão.



11. Pelo contrário, **o direito de resposta é a liberdade de expressão do ofendido que promove o debate democrático, apresentando novos pontos de vista e oportuniza a defesa da honra e da imagem individual ou institucional quando há o abuso da liberdade de expressão**, como ocorre na matéria jornalística publicada pelo site O ANTAGONISTA.

12. Com o objetivo **de trazer ao conhecimento do público em geral outro ponto de vista, fomentar democraticamente o debate e esclarecer as inverdades propagadas na matéria jornalística, a ANAMATRA requereu ao site O ANTAGONISTA o seu direito de resposta**. Observa-se que, no dia 12/12/2018 foi encaminhado ao O ANTAGONISTA pedido extrajudicial de direito de resposta por correspondência com aviso de recebimento (docs. 07 e 08 em anexo).

13. O comitê editorial do site O ANTAGONISTA respondeu o pedido extrajudicial de direito de resposta da ANAMATRA no dia 20/12/2018 com questionamentos complementares ao tema, conforme documento anexo (doc. 09). Os questionamentos resumem-se à (i) a personalidade jurídica do Programa “Trabalho, Justiça e Cidadania” idealizado pela ANAMATRA; (ii) a existência de auditoria e prestação de contas ao público dos recursos empregados para a execução do TJC; e (iii) quanto ao posicionamento da ANAMATRA que publicou Nota de Esclarecimento em seu site² em defesa da integridade da independência judicial e em repúdio ao jornalismo que propaga ilações caluniosas, sonogando o debate de temas públicos quanto aos direitos sociais.

14. Asseverando que o Comitê Editorial do site O ANTAGONISTA, após os esclarecimentos prestados pela ANAMATRA, iria verificar a “pertinência” do direito de resposta requerido, sendo que até o presente momento **não foi fornecido a ANAMATRA o direito de resposta pleiteado administrativamente, fato que ensejou a propositura da presente ação**.

15. A resposta da ANAMATRA à contranotificação extrajudicial do site O ANTAGONISTA foi enviada em 28/01/2019 por correspondência com aviso de recebimento (doc. 10 em anexo).

16. No intuito de viabilizar o direito de resposta pleiteado nos termos da Lei nº 13.188/2015, a ANAMATRA esclareceu amplamente os questionamentos do ora Requerido, asseverado: (i) o escopo de atuação da ANAMATRA; (ii) a origem, os

² ANAMATRA. **Nota de esclarecimento: Anamatra defende integridade da independência judicial**. Publicada em 08. Dez. 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/27340-nota-de-esclarecimento-anamatra-defende-integridade-da-independencia-judicial>. Acesso em: 05.mar.2019.



objetivos e ações promovidas pelo Programa Trabalho Justiça e Cidadania – TJC que já beneficiou mais de 80 (oitenta) mil crianças e jovens; (iii) que o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania não detém personalidade jurídica própria, pois integra uma das atividades da ANAMATRA e é realizado de forma independente por cada AMATRA (Associações Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho); (iv) que a prestação de contas do TJC integra a contabilidade da ANAMATRA e que nos casos de patrocínio específico para a impressão de cartilhas integrantes de ações do TJC existe a prestação de contas exclusiva de tal atividade, com auditoria externa e divulgação da marca do apoiador nas próprias cartilhas; (v) que a viabilização dos encontros do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania ocorrem às expensas da ANAMATRA e de cada AMATRA participante; (vi) que para a execução do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania nos Estados, as AMATRAS utilizam recursos próprios e, eventualmente, patrocínios captados de forma autônoma e com a prestação de contas nas suas próprias regiões, sem qualquer interferência ou recebimento por parte da ANAMATRA; (vii) que o TJC é executado de forma absolutamente voluntária pelos magistrados(as) da Justiça do Trabalho e é voltado, basicamente ao esclarecimento de direitos; (viii) que não há a divulgação externa da prestação de contas da ANAMATRA, apenas aos seus associados, em razão de a ANAMATRA ser uma entidade privada e sem fins lucrativos, porém que existe a contratação de auditoria externa e a publicação das demonstrações financeiras em área restrita no site da Associação; (ix) o reconhecimento das contribuições do Programa Trabalho Justiça e Cidadania pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e o acordo de cooperação com a UNICEF; (x) a participação da ANAMATRA na Coordenação Colegiada do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, como representante do Sistema de Justiça; (xi) **que a ilação caluniosa, a qual se pleiteia o direito de resposta, consiste na conduta descrita na reportagem supracitada do site O ANTAGONISTA que configura, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CP) imputado ao Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza e no recebimento ilícito de valores, direitos ou benefícios decorrentes de condenações judiciais por parte da ANAMATRA, o que não é verdadeiro;** (xii) **A ANAMATRA não recebe quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito.**

17. Apesar de todos os esclarecimentos respondidos amplamente pela ANAMATRA ao site O ANTAGONISTA, **a solicitação de pedido de direito de resposta não foi atendida, o que deixa clara a recusa do site O ANTAGONISTA em veicular o direito de resposta constitucionalmente garantido à Requerente.**



18. Dito isso, resta evidente que a ora Requerente tem o direito de responder ao agravo cometido pelo site O ANTAGONISTA no dia 07/12/2018, principalmente por se tratar de ilação caluniosa de uma conduta que configura, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CP) e recebimento ilícito de valores, direitos ou benefícios decorrentes de condenações judiciais. Tal inferência supera a liberdade de expressão constitucionalmente garantida e requer o exercício do direito ao esclarecimento e à correção das informações veiculadas em favor da proteção legítima à imagem institucional da ANAMATRA, à honra da entidade e de seus Associados, fomentando assim, o debate de forma livre e democrática e a noção de opinião pública livre conforme será exposto na sequência.

II – PRELIMINARMENTE - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº. 13.188/2015 PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO JUDICIAL DO DIREITO DE RESPOSTA

01. O direito de resposta ora pleiteado tem supedâneo legal na Lei nº. 13.188/2015, que “disciplina o exercício do direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social” (art. 1º, da Lei nº. 13.188/2015).

02. Com efeito, essa Lei tem o escopo de regular o exercício do direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso V, da Constituição, *in verbis*:

Art. 5º *Omissis*

[...] **V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

03. Cumpre destacar que a **matéria** jornalística publicada pelo site O ANTAGONSTA, **está de acordo com o conceito de matéria previstos na legislação de regência** (Lei nº. 13.188/2015), confira-se:

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

§1º Para os efeitos desta Lei, **considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social**, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, **cujo conteúdo atente**, ainda que por equívoco de informação, **contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o**



nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação. (Grifou-se)

04. Nesse diapasão, importa salientar que a Lei estabelece que o **direito de resposta** deverá ser formulado no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias e que se o veículo de comunicação social não divulgar, publicar ou transmitir a resposta enviada no prazo de 07 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial, *in verbis*:

Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo. (Grifos nossos)

Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

05. Registra-se, outrossim, a **ocorrência de interesse jurídico da ANAMATRA** no presente feito, tendo em vista que **foi devidamente cumprido o requisito estabelecido nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 13.188/2015**, porquanto a Requerente enviou, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da matéria, comunicação apresentando e solicitando a veiculação do direito de resposta, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao site O ANTAGONISTA, conforme provam os documentos 07 e 08 em anexo.

06. Por sua vez, o veículo de comunicação Requerido solicitou esclarecimentos complementares que foram amplamente respondidos em correspondência com aviso de recebimento encaminhada ao site O ANTAGONISTA (docs. 09 e 10 em anexo), o qual teria o prazo legal de 07 (sete) dias do recebimento do pedido de direito de resposta para divulgar o direito de resposta pleiteado.

07. Observa-se que a Requerente respondeu a todos os questionamentos do Requerido formulados no dia 20/12/2018, reforçando o pedido de resposta (doc. 10 em anexo). Todavia, o Requerido não publicou a resposta enviada e nem os esclarecimentos, **o que deixa clara a recusa do site O ANTAGONISTA em veicular o direito de resposta da Requerente.**



08. Assim, resta demonstrado que a Requerente tem interesse jurídico para a propositura desta demanda, já que foi cumprida a condição da ação estabelecida nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 13.188/2015, concernente ao envio de comunicação requerendo o direito de resposta ao veículo de comunicação, sem que a solicitação tenha sido atendida no prazo de 07 (sete) dias, sendo exime de dúvidas que o agravo cometido pelo site O ANTAGONISTA foi realizado contra a ANAMATRA e seus associados, assim como em face da população em geral que tem direito a informação correta, verídica e imparcial, conforme será exposto com mais vagar no tópico seguinte.

III – DO MÉRITO

01. Consoante já discorrido, a presente demanda repousa na necessidade de se esclarecer a população em geral acerca da atuação da ANAMATRA, garantindo a defesa de sua imagem institucional e honra **contra ilação caluniosa** expressada na matéria “Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juízes do trabalho”, veiculada pelo jornal O ANTAGONISTA no dia 07/12/2018, tal **ilação caluniosa** consiste na ideia difundida pelo site de que o Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza estaria mancomunado com a ANAMATRA para o direcionamento de dinheiro proveniente da empresa Walmart para financiar a ANAMATRA, a qual supostamente estaria com problemas financeiros em decorrência das desfiliações de seus associados.

02. Como dito, a conduta descrita na reportagem em referência configura, em tese, **crime de prevaricação (art. 319 do CP)** imputado ao Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza, ao sugerir que o magistrado teria deixado de praticar indevidamente ato de ofício, consistente em destinar o dinheiro da multa imposta ao Walmart para o fundo adequado (por exemplo, o FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador), para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, no caso interesse pessoal dele e da ANAMATRA, **o que não é verdadeiro**. Neste sentido cumpre elucidar, que a ANAMATRA não recebe quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito.

03. De plano, destaca-se que **as liberdades comunicativas restam proclamadas pela Constituição da República, no seu art. 5º, incisos IV, VI, VIII, IX e XIII**. Nesse passo, impõe-se ao Estado garanti-las a fim de propiciar condições materiais à autodeterminação individual e o cumprimento desse dever estatal requer, necessariamente, a intervenção do Poder Público para proteger o pluralismo marcante nas sociedades modernas. **Significa dizer que a sociedade plural enunciada pela Constituição da República, tanto no preâmbulo,**



quanto no seu tecido normativo,³ deve ser garantida pelo Estado mediante a preservação de espaços de discussão, de maneira equilibrada e comprometida com a verdade, para o livre desenvolvimento da personalidade.

04. A elevação da liberdade de expressão e do pluralismo parte do reconhecimento de que as mais variadas concepções de valores devem ocupar espaços na comunicação midiática, garantindo-se a liberdade e a efetiva participação de todos na construção das demandas sociais, nos termos do **caput do art. 220 da Constituição Federal de 1988**, *verbis*: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” Nessa senda, cumpre colacionar as valiosas lições de Alexandre Sankievicz:

De acordo com a Constituição Federal de 1988, assim, **a função da liberdade de expressão não é apenas assegurar um âmbito de liberdade moral para a livre expressão do pensamento, ideologia ou religião, mas também criar uma sociedade efetivamente pluralista, onde seja respeitado o igual direito de efetiva participação política de todos os membros da comunidade no sistema de construção de direitos.** É a garantia constitucional de que o cidadão brasileiro, nos discursos realizados nos principais fóruns de discussão da democracia contemporânea, tem um papel maior do que o de mero espectador.⁴ (Grifos nossos)

05. No entanto, é oportuno reconhecer que **o exercício da atividade jornalística de amplo alcance na sociedade brasileira é desempenhado por corporações de mídia, cuja linha editorial propagada, no mais das vezes, distorce a realidade e promove tentativa de instaurar bloco monolítico de ideias, o que compromete e limita a plenitude das liberdades comunicativas e a circulação plural de ideias que se espera ocorrer em sociedades complexas.**⁵

³ Por exemplo, art. 1º, V; art. 3º, I e IV; art. 206, III, da CF/88.

⁴ Liberdade de Expressão e Pluralismo – Perspectivas de Regulação. São Paulo: Saraiva, 2011, p.48.

⁵ Na indústria televisiva, três deles têm maior peso: a família Marinho (dona da Rede Globo, que tem 38,7% do mercado), o bispo da Igreja Universal do Reino de Deus Edir Macedo (maior acionista da Rede Record, que detém 16,2% do mercado) e Silvio Santos (dono do SBT, 13,4% do mercado).

A família Marinho também é proprietária de emissoras de rádio, jornais e revistas – campo em que concorre com Roberto Civita, que controla o Grupo Abril (ambos detêm cerca de 60% do mercado editorial). Famílias também controlam os principais jornais brasileiros – como os Frias, donos da Folha de S.Paulo, e os Mesquita, de O Estado de S. Paulo (ambos entre os cinco maiores jornais do



06. **Cumpra ao Estado garantir que o jornalismo comprometido com a verdade seja realizado ao menos de forma reativa em alguns segmentos da imprensa.** Em outros termos, cumpra que ao menos seja compelido pelo Poder Público em corrigir as informações veiculadas, **mediante a garantia do direito de resposta à Requerente**, pois sob o manto da liberdade de imprensa não se pode anuir com a transmissão de notícias falsas. Nesse ponto, destacam-se as lúcidas observações do mestre José Afonso da Silva:

(...) a liberdade de informação não é simplesmente liberdade do dono da empresa de comunicação. Ela é limitada no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante e a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação e a de obtê-la.⁶ (Grifos nossos)

07. Logo, **a concessão do direito de resposta na presente demanda não enseja qualquer ofensa à liberdade de expressão dos jornalistas e/ou do veículo de comunicação**, mas, pelo contrário, contribui ao diálogo, esclarecendo a população em geral sobre a conduta da ANAMATRA, que defende, em toda a sua integridade, **a independência judicial**, inclusive quanto à destinação dos recursos decorrentes de condenações judiciais por danos sociais ou morais coletivos, mesmo porque sempre sujeitas ao duplo grau de jurisdição, à gestão fiscalizada pelo Ministério Público e aos demais controles constitucionais próprios.

08. Trazendo ao conhecimento da população que a ANAMATRA não recebe e jamais recebeu quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito, sendo a ora Requerente idealizadora do Programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”, que leva noções de direito e cidadania às escolas públicas de todo o país, e goza de amplo reconhecimento nacional e internacional, inclusive junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT) e à Unicef.

09. Elucidando que a ANAMATRA suporta com seus próprios recursos, e apenas com eles, os custos de realização dos encontros nacionais do Programa TJC, como também os de produção do respectivo material didático, podendo receber,

país). No Rio Grande do Sul, a família Sirotsky é dona do grupo RBS, que controla o jornal Zero Hora, além de TVs, rádios e outros diários regionais. Famílias ligadas a políticos tradicionais estão no comando de grupos de mídia em diferentes regiões, como os Magalhães, na Bahia, os Sarney, no Maranhão, e os Collor de Mello, em Alagoas. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/07/110718_magnatas_bg_cc, acessado em 14.12.2017.

⁶ **Curso de Direito Constitucional**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p.247.



eventualmente, patrocínios específicos para a impressão de cartilhas utilizadas no Programa, todos voluntários, com a contrapartida de divulgação da marca do patrocinador.

10. A respeito do direito de resposta como mecanismo que não fere a liberdade de expressão jornalística, mas, sim, amplia a informação pública, importa colacionar o seguinte ensinamento doutrinário:

É matéria assente na doutrina que todo e qualquer direito que seja dignitário do qualificativo de *fundamental* deve ser objeto de uma interpretação maximizadora, que, em outras palavras, amplie os horizontes do direito em análise.

Neste ponto, é crucial observar que **o direito de resposta não contradiz, na essência, o primado da liberdade de informação jornalística, já que por meio dele o que se faz é se disponibilizar ao público mais informação ou, quando menos, mais de um ponto de vista sobre um fato de relevância pública, que, à evidência, concorre para fortalecer a noção de opinião pública livre.**

Deste modo, buscando-se dar substância ao comando constitucional que assegura a resposta como um dos direitos fundamentais do indivíduo nos parece incontornável a conclusão de que o direito de resposta está a assumir um caráter mais amplo, devendo ser considerado como um mecanismo do contraditório da comunicação social.⁷ (Grifou-se).

11. No mesmo sentido é a relevante explanação do Excelentíssimo Ministro Celso de Mello no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 683.751/RS perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

O direito de resposta/retificação traduz, como sabemos, expressiva limitação externa, impregnada de fundamento constitucional, que busca neutralizar as consequências danosas resultantes do exercício abusivo da liberdade de expressão, especialmente a de imprensa, pois tem por função precípua, de um lado, conter os excessos decorrentes da prática irregular da liberdade de informação e de comunicação jornalística (CF, art. 5º, IV e IX, e art. 220, § 1º) e, de outro, restaurar e preservar a verdade pertinente aos fatos reportados pelos meios de comunicação social.

⁷ NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Direito e jornalismo**. São Paulo: Verbatim, 2011. p. 147.



Vê-se, daí, que a proteção jurídica ao direito de resposta permite identificar, nele, uma dupla vocação constitucional, pois visa a preservar tanto os direitos da personalidade quanto assegurar, a todos, o exercício do direito à informação exata e precisa.

Mostra-se inquestionável que o direito de resposta compõe o catálogo das liberdades fundamentais, tanto que formalmente positivado na declaração constitucional de direitos e garantias individuais e coletivos, o que lhe confere uma particular e especial qualificação de índole político-jurídica.

[...]

Desse modo, longe de configurar indevido cerceamento à liberdade de expressão, o direito de resposta, considerada a multifuncionalidade de que se acha impregnado, qualifica-se como instrumento de superação do estado de tensão dialética entre direitos e liberdades em situação de conflituosidade. (Grifou-se).

12. A discussão em torno da natureza jurídica do direito de resposta, por sua vez, tem estimulado a formulação de abordagens diferenciadas a propósito dessa prerrogativa fundamental, como evidencia a reflexão que VITAL MOREIRA faz sobre esse instituto, concebido como reação ao abuso do poder informativo de que são titulares os detentores dos “mass media” e autores de livros em geral. Em obra monográfica⁸ esse ilustre Professor da Universidade de Coimbra e antigo Juiz do Tribunal Constitucional português (1983-1989) expõe as diversas concepções que buscam justificar, doutrinária e dogmaticamente, o direito de resposta, advertindo, no entanto, sobre a insuficiência de uma “explicação unifuncional”, por vislumbrar, no direito de resposta, uma pluralidade de funções, por ele assim identificadas: **(a)** o direito de resposta como “defesa dos direitos de personalidade”, **(b)** o direito de resposta como “direito individual de expressão e de opinião”, **(c)** o direito de resposta como “instrumento de pluralismo informativo”, **(d)** o direito de resposta como “dever de verdade da imprensa” e, finalmente, **(e)** o direito de resposta como “uma forma de sanção ‘sui generis’, ou de indenização em espécie”

13. Não se ouvida que neste contexto de “plurifuncionalidade” do direito de resposta, o mesmo possui duas características mais expressivas, a saber: a defesa dos direitos de personalidade (ou, mais genericamente, de um ‘direito à identidade’) e a

⁸ MOREIRA, Vital. **O Direito de Resposta na Comunicação Social**, p. 24/32, item n. 2.6, 1994, Coimbra Editora.



promoção do contraditório e do pluralismo da comunicação social. Esquemáticamente, **o direito de resposta satisfaz dois objetivos:** (a) proporciona a todos os que se considerem afetados por uma notícia de imprensa um meio expedito, simples e não dispendioso de defender a sua reputação ou de fazer a valer a sua verdade acerca de si mesmo; (b) permite a difusão de versões alternativas, facultando desse modo ao público o acesso a pontos de vista divergentes ou contraditórios sobre o mesmo assunto.

14. Assim, são dois os interesses tutelados pelo direito de resposta: por um lado, um **interesse eminentemente privatístico** – o direito à identidade pessoal, isto é, o direito a não ver deformado o próprio património moral, cultural, político, ideal, etc; por outro lado, um **interesse publicístico** – a pluralidade de fontes de informação, permitindo ao leitor julgar depois de ter ouvido também a outra parte. **Neste sentido é que foi proposta a presente ação, objetivando a defesa legítima da honra e da imagem institucional da ANAMATRA, bem como fornecer informações precisas para fomentar democraticamente o debate e esclarecer as inverdades propagadas como verdades absolutas pelo site O ANTAGONISTA.** Neste cenário, também se faz imperioso esclarecer que a honra e a imagem da Magistratura do Trabalho restaram atingidas pela matéria jornalística supracitada, entretanto este não é o cerne da presente demanda, uma vez que não se objetiva com a presente ação indenização pelo dano moral sofrido.

15. Cabe referir, por oportuno, quanto à amplitude e à própria titularidade ativa do **direito constitucional de resposta** (cujo exercício nem sempre supõe a prática de ato ilícito), o valioso entendimento doutrinário exposto por GUSTAVO BINENBOJM, que ressalta o caráter transindividual dessa prerrogativa jurídica, **na medida em que o exercício do direito de resposta propicia, em favor de um número indeterminado de pessoas** (mesmo daquelas não diretamente atingidas pela publicação inverídica ou incorreta), **a concretização do próprio direito à informação correta, precisa e exata**⁹, *in verbis*:

Ocorre que, de parte sua preocupação com a dimensão individual e defensiva da liberdade de expressão (entendida como proteção contra ingerências indevidas do Estado na livre formação do pensamento dos cidadãos), **o constituinte atentou também para a sua dimensão transindividual e protetiva, que tem como foco o enriquecimento da qualidade e do grau de inclusividade do discurso público.** É interessante notar que, ao

⁹ BINENBOJM, Gustavo. **Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa.** As Liberdades de Expressão e de Imprensa nos Estados Unidos e no Brasil, p. 12/15, “in” Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico – REDAE, Número 5 – fevereiro/março/abril de 2006, IDPB.



contrário da Constituição dos Estados Unidos, a Constituição brasileira de 1988 contempla, ela mesma, os princípios que devem ser utilizados no sopesamento das dimensões defensiva e protetiva da liberdade de expressão. É nesse sentido que Konrad Hesse se refere à natureza dúplice da liberdade de expressão. **Importamos mais diretamente, para os fins aqui colimados, os dispositivos constitucionais que cuidam de balancear o poder distorsivo das empresas de comunicação social sobre o discurso público, que devem ser compreendidos como intervenções pontuais que relativizam a liberdade de expressão em prol do fortalecimento do sistema de direitos fundamentais e da ordem democrática traçados em esboço na Constituição.** No vértice de tal sistema se encontra a pessoa humana, como agente moral autônomo em suas esferas privada e pública, capaz de formular seus próprios juízos morais acerca da sua própria vida e do bem comum.

Além das normas constitucionais mencionadas logo no intróito deste capítulo, alguns direitos individuais relacionados no art. 5º também mitigam a dimensão puramente negativa da liberdade de imprensa (art. 220, § 1º). Dentre eles, **o direito de resposta (art. 5º, inciso V) e o direito de acesso à informação (art. 5º, XIV) guardam pertinência mais direta com o ponto que se deseja demonstrar. O direito de resposta não pode ser compreendido no Brasil como direito puramente individual, nem tampouco como exceção à autonomia editorial dos órgãos de imprensa.** De fato, além de um conteúdo tipicamente defensivo da honra e da imagem das pessoas, **o direito de resposta cumpre também uma missão informativa e democrática, na medida em que permite o esclarecimento do público sobre os fatos e questões do interesse de toda a sociedade.** Assim, o exercício do direito de resposta não deve estar necessariamente limitado à prática de algum ilícito penal ou civil pela empresa de comunicação, mas deve ser elástico para abarcar uma gama mais ampla de situações que envolvam fatos de interesse público. Com efeito, algumas notícias, embora lícitas, contêm informação incorreta ou defeituosa, devendo-se assegurar ao público o direito de conhecer a versão oposta. A meu ver, portanto, o direito de resposta deve ser visto como um instrumento de mídia colaborativa ('collaborative media') em que o público é convidado a colaborar com suas próprias versões de fatos e a apresentar seus próprios pontos de vista. A autonomia



editorial, a seu turno, seria preservada desde que seja consignado que a versão ou comentário é de autoria de um terceiro e não representa a opinião do veículo de comunicação. Na Argentina, a Suprema Corte acolheu esta utilização mais ampla do direito de resposta em caso no qual um famoso escritor concedeu entrevista em programa de televisão na qual emitiu conceitos considerados ofensivos a figuras sagradas da religião católica. A Corte assegurou o direito de resposta a um renomado constitucionalista, com a leitura de uma carta no mesmo canal de TV, baseando-se em um direito da comunidade cristã de apresentar o seu próprio ponto de vista sobre as mencionadas figuras. Considerou-se, na espécie, que o requerente atuou como substituto processual daquela coletividade. (Grifos nossos).

16. Posiciona-se, no mesmo sentido, L. G. GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO¹⁰:

Nesse contexto, **já vimos que o direito de informação, com esta nova ótica constitucional, importa no direito à informação verdadeira, e que esta constitui um direito difuso da sociedade.** Sendo assim, **o direito de resposta deve, por sua vez, reajustar-se para adaptar-se a esta nova ordem jurídica. É primordial que se abandone a concepção do direito de resposta que o configura, apenas, como uma ação de reparação de dano, ou como um instituto afim à legítima defesa.** Ele é tudo isso, mas deve ser mais que isso. Ele deve ser deslocado do particular, ofendido pessoalmente, titular de um direito à indenização, **para a sociedade, credora de uma informação verdadeira, imparcial, autêntica.** Aceita a concepção, forçoso é admitir que **o direito de resposta, integrante do direito de informação, é também um direito difuso, que pode ser exercido por qualquer legitimado com o fim de preservar a verdade de um fato.** Não mais vigerá a estreita via da indenização e da legitimação exclusiva do lesado para opor-se à matéria inexata. O ofendido cederá parte de seu lugar para o ‘interessado’ na exatidão da notícia – a sociedade. (Grifos nossos)

17. Logo, é de se reconhecer que o **direito de crítica**, corolário da liberdade de imprensa, constitui-se em viga-mestra para Estado Democrático de Direito. Ocorre que esse direito deve ser exercido com responsabilidade e ética, ou seja, a

¹⁰ CASTANHO DE CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti. **Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira**, p. 121/122, item n. 7, 2^a ed., 2003, Renovar.



finalidade a ele intrínseca deve ser legítima, lastreada pela verdade e pela boa-fé. Nesse sentido, NUNO DE SOUSA aduz que:

(...) **a crítica da imprensa é lícita se corresponde à verdade; que o dever de cuidado obriga, antes da publicação, a uma ponderação dos valores e interesses em presença;** existir um dever, ainda, de se realizar a crítica com objetividade, e adverte: 'Pode-se fazer sátira ou parodiar uma situação sem lesar direitos da personalidade, desde que não se entre num plano de injúria ou ofensa pessoal.'¹¹ (Grifos nossos)

18. Assim, parece ser a questão mais relevante da discussão em tela determinar qual o limite para liberdade de imprensa, considerando que a pluralidade é o elemento basilar da atividade jornalística.

19. Sob esta perspectiva é que **a ANAMATRA vem a juízo para requerer o direito de resposta com o objetivo de trazer ao conhecimento do público em geral informações precisas sobre a atuação da Associação, sobre o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, defendendo sua honra e imagem institucional contra ilação caluniosa de conduta descrita na reportagem supracitada do site O ANTAGONISTA que configura, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CP) imputado ao Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza e imputação falsa de que a ANAMATRA recebe ilícitamente valores, direitos ou benefícios decorrentes de condenações judiciais.**

20. Deve-se ter em conta que **o site O ANTAGONISTA extrapolou a liberdade de expressão, exercendo-a abusivamente ao difundir informações inverídicas e ao imputar o cometimento de crime pelo Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade de Souza e pela ANAMATRA, ofendendo ainda que em menor grau a honra e a imagem da Magistratura do Trabalho.** Assim, em razão da possibilidade de cometimento de ilações caluniosas e difamatórias serem disseminada sob o manto da liberdade de expressão, a jurisprudência dos Tribunais Superiores já consagrou que tal direito não é absoluto, cedendo frente a outros direitos igualmente caros ao ordenamento jurídico brasileiro, **mesmo quando as notícias dizem respeito a pessoas públicas**, sendo nesse sentido o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, reproduzido no seguinte julgado:

Ação originária. Fatos incontroversos. Dispensável a instrução probatória. Liberdade de expressão limitada pelos direitos à honra,

¹¹ SOUSA, Nuno de. Liberdade de informação, verdade jornalística e protecção dos direitos dos cidadãos. **Seminário Comunicação Social e Direitos Individuais**. Porto: Edição da Alta Autoridade para a Comunicação Social, 1997. p. 30.



à intimidade e à imagem, cuja violação gera dano moral. **Pessoas públicas. Sujeição a críticas no desempenho das funções. Limites.** Fixação do dano moral. Grau de reprovabilidade da conduta. Fixação dos honorários. Art. 20, § 3º, do CPC. 1. É dispensável a audiência de instrução quando os fatos são incontroversos, uma vez que esses independem de prova (art. 334, III, do CPC). 2. **Embora seja livre a manifestação do pensamento, tal direito não é absoluto. Ao contrário, encontra limites em outros direitos também essenciais para a concretização da dignidade da pessoa humana: a honra, a intimidade, a privacidade e o direito à imagem.** 3. **As pessoas públicas estão sujeitas a críticas no desempenho de suas funções. Todavia, essas não podem ser infundadas e devem observar determinados limites.** Se as acusações destinadas são graves e não são apresentadas provas de sua veracidade, configurado está o dano moral... (STF, AO 1390/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 12/05/2011, DJe de 29/08/2011). (Grifou-se)

21. Portanto, o **direito de resposta** pleiteado nesta demanda está longe de configurar indevido cerceamento à liberdade de expressão, possuindo na verdade o **escopo de assegurar a defesa da honra e da imagem institucional da ANAMATRA e o direito à informação correta à população em geral**, não sendo outro o objetivo da Requerente. Ainda, **é inegável que a matéria jornalística veiculada pelo site O ANTAGONISTA, além de inverídica, é vexatória e caluniosa o que enseja o direito de resposta proporcional ao agravo da Requerente.** Nesse diapasão é o entendimento jurisprudencial, que garante o direito de resposta em casos de divulgação de matéria com conteúdo inverídico e/ou ofensivo - estando esses dois adjetivos presentes na conduta dos Ilustres Jornalistas -, confira-se:

AÇÃO INDENIZATÓRIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. DIREITO DE INFORMAÇÃO. EXCESSO. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTIFICAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. 1) **O direito de informação não é absoluto, respondendo o jornal réu pelos danos morais causados em razão da veiculação de matéria jornalística, que noticiou fatos inverídicos** (inteligência da Súmula nº 403 do STJ). 2) A quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, que, norteados pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixará o valor, levando-se em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor, devendo o valor arbitrado observar os princípios da

18



razoabilidade e se aproximar dos parâmetros adotados por este egrégio Tribunal e pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. 3) **Tendo sido noticiados fatos inverídicos, os quais, indubitavelmente, maculam a honra do autor, o exercício do direito de resposta deve-lhe ser garantido. Referido direito fundamental encontra-se inserido na amplitude da liberdade de expressão, que assegura, em hipóteses símiles, o direito de resposta proporcional ao agravo.** (TJMG, APL 10024120258215001, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos Lincoln, j. em 24/09/2014, DJe de 30/09/2014). (Grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE RESPOSTA - MATÉRIA DE CUNHO OFENSIVO - APLICAÇÃO DO ART. 5º, V, DA CF/88 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - ASTREINTE - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo sido noticiadas supostas irregularidades praticadas pelo autor no exercício de sua função judicante, as quais, indubitavelmente, maculam sua honra, o exercício do direito de resposta deve-lhe ser garantido. Referido direito fundamental encontra-se inserido na amplitude da liberdade de expressão, que assegura, em hipóteses símiles, o direito de resposta proporcional ao agravo. (...). Recurso parcialmente provido. (TJMG, APL 10024122655020001, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, j. em 21/11/2013, DJe de 03/12/2013). (Grifou-se)

22. Logo, se é certo que o direito de informar, considerado o que prescreve o art. 220 da Carta Política, tem fundamento constitucional (HC 85.629/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE), não é menos exato que **o exercício abusivo da liberdade de informação, que deriva do desrespeito aos vetores subordinantes referidos no § 1º do art. 220 da própria Constituição, “caracteriza ato ilícito e, como tal, gera o dever de indenizar”**, consoante observa, em magistério irrepreensível, o ilustre magistrado ENÉAS COSTA GARCIA (“Responsabilidade Civil dos Meios de Comunicação”, p. 175, 2002, Editora Juarez de Oliveira), **inexistindo, por isso mesmo, quando tal se configurar, situação evidenciadora de indevida restrição à liberdade de imprensa, sendo esta a situação em debate.**

23. Ademais, **o direito de resposta**, também denominado de direito de réplica¹², **consiste na prerrogativa que tem a pessoa atingida por informações**

¹² “É o caso espanhol hoje (*derecho de rectificación*), depois de, durante muito tempo, se ter utilizado a expressão *derecho de réplica*, corresponde ao francês *droit de réponse*.” MOREIRA, Vital. **O direito de resposta na comunicação social**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994. p. 14.



inexatas, distorcidas ou prejudiciais, maculadoras da honra e imagem, em efetuar resposta ou retificação mediante os mesmos canais de comunicação utilizados para veicular as notícias que ensejaram esse recurso ao indivíduo. Está inserido no âmbito da liberdade de expressão, cujo exercício pressupõe responsabilidade.

24. Ressalvados o direito de crítica e o exercício regular do direito de informação, hipóteses estas em que é descabido pleitear o direito de resposta, a **existência do direito subjetivo à réplica deve ser aferido no caso concreto, atentando-se para o fato de que não é necessário que os fatos divulgados acerca da pessoa tenham caráter ofensivo, basta que sejam errôneos, inverídicos, abusivos, de má-fé ou que justifique um esclarecimento pelo titular do direito.**

25. Para LUIZ PAULO ROSEK GERMANO, o “direito de resposta como limite e restrição ao direito de liberdade de expressão representa a pluralidade de pensamentos e opiniões que devem coexistir em uma sociedade democrática.”¹³

26. Na verdade, corresponde à garantia constitucional contra os excessos cometidos pela liberdade de expressão, apresentando o titular do direito de resposta uma contrainformação, um contraditório entre veículo de comunicação e o titular do direito subjetivo de resposta. A doutrina italiana faz a importante ressalva de que **não se trata exatamente de um direito de retificação, mas de um direito de resposta, porquanto não há a pretensão de que os fatos veiculados na resposta correspondam à versão exata dos fatos; ao contrário, trata-se de oferecer à opinião pública uma versão com igual capacidade de influir sobre os destinatários da notícia.**¹⁴ Isso, pois, o “consumidor leitor” tem direito a ser conhecedor amplamente sobre um dado informado, com exatidão, veracidade e boa-fé.

27. Desse modo, **não apenas como resposta ao agravo cometido em face da ANAMATRA e de seus associados, mas, também, como mecanismo para esclarecer a sociedade sobre fatos que foram deturpados na matéria jornalística do site O ANTAGONISTA, é imperiosa a concessão do direito de resposta proporcional ao agravo, mediante publicação do texto ora anexado no site O ANTAGONISTA, na mesma seção em que foi originalmente veiculada a matéria jornalística que deu ensejo a este pleito.**

¹³ GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **Direito de Resposta**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 135.

¹⁴ Corasaniti *Apud* MOREIRA, Vital, op. cit., p.15 [Texto em nota de rodapé].



IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, **requer:**

(i) que seja determinada a **citação do site O ANTAGONISTA**, na pessoa do seu responsável, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento deste pedido, para que: **(a)** em igual prazo, apresente as razões pelas quais não divulgou, publicou ou transmitiu a resposta encaminhada pela parte Autora; e **(b)** no prazo de 3 (três) dias, querendo, ofereça contestação;

(ii) no mérito, requer a **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado na presente ação, para que seja **concedido à Requerente o direito de resposta com a publicação do texto ora anexado no site “O ANTAGONISTA”, na mesma seção em que foi veiculada a matéria jornalística que deu ensejo a este pleito, sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser arbitrado pelo douto Juízo ou da adoção de outras medidas cabíveis para o cumprimento da decisão;**

Para comprovar a veracidade dos fatos, além dos documentos juntados, requer a produção de todas as provas admitidas em Direito, como a juntada de novos documentos, a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes.

Por derradeiro, requer a condenação do Réu nos consectários da sucumbência.

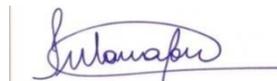
Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos nos quais, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 03 de abril de 2019.



Ilton Norberto Robl Filho
OAB/DF 38.677



Isabela Marrafon
OAB/DF 37.798

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Custas e comprovante de pagamento;

Doc. 2 - Procuração;

Doc. 3 - Estatuto Social da ANAMATRA;

Doc. 4 - Termo de Posse;



- Doc. 5** - Comprovante de inscrição no CNPJ da ANAMATRA;
- Doc. 6** - Cópia da página do *site* do O ANTAGONISTA com a referida matéria que deu ensejo à demanda;
- Doc. 7** - “Aviso de recebimento” do envio da comunicação apresentando e solicitando a veiculação do direito de resposta, encaminhada em 12/12/2018 ao site O ANTAGONISTA, a qual não foi atendida no prazo de 7 (sete) dias do recebimento;
- Doc. 8** - Pedido de resposta encaminhado pela ANAMATRA para o site o ANTAGONISTA e o texto a ser publicado no site;
- Doc. 9** - Cópia da contranotificação enviada pelo site O ANTAGONISTA, no dia 20/12/2018;
- Doc. 10** - Cópia da resposta à contranotificação enviada com “Aviso de recebimento” ao site O ANTAGONISTA, no dia 23/01/2019, respondendo amplamente aos questionamentos do Requerido e solicitando a veiculação do direito de resposta, a qual também não foi atendida e sequer respondida pelo site O ANTAGONISTA;
- Doc. 11** - Comprovante de inscrição no CNPJ do site O ANTAGONISTA;



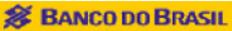
O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

		001-9 00190.00009 02941.725018 01049.580176 4 78570000006484				
Cedente	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios		Vencimento	12/04/2019	Valor do documento	R\$ 64,84
Processo			Data do documento	03/04/2019	Número da Guia	29417250101049580
Competência/Juízo	Cível					
Circunscrição / Forum	BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça					
Nome da Petição	1721 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS					
Polo Ativo	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO					
Polo Passivo	MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA					
Valor da Causa	R\$ 1.000,00					
Distribuidor:8,12 / Mandados:6,68 / Ofícios:6,68 / Contador:9,99 / Custas:33,37						
Válida até 12/04/2019 ressalvados os prazos recursais. Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria. * 1 RUF				83139060149 09:52		
Sacado / Pago Por	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CPF/CNPJ: 00536110000172					

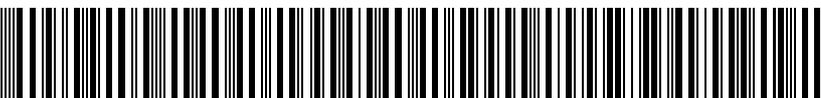
corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

		001-9 00190.00009 02941.725018 01049.580176 4 78570000006484			
Local do pagamento	Pagável em qualquer banco.		Vencimento	12/04/2019	
Cedente	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF CNPJ: 00531954/0001-20		Agência/Código do cedente	4200/333050	
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
03/04/2019	29417250101049580	N		03/04/2019	29417250101049580
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	R\$			R\$ 64,84
Instruções	1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento. 2. Não receber por depósito. 3. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.				(-) Desconto/Abatimento ***** ***** (+) Juros/Multa ***** ***** (=) Valor Cobrado R\$ 64,84
Sacado	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CPF/CNPJ: 00536110000172				

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.187.215/0001-66
Nome:	MARRAFOM E ROBL ADVOGADOS ASSOCI
Conta de débito:	4760 / 003 / 00000094-7

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02941.725018 01049.580176 4 78570000006484
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
Nome/Razão Social:	TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
CPF/CNPJ:	00.531.954/0031-46
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
CPF/CNPJ:	00.531.954/0031-46
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO
CPF/CNPJ:	00.536.110/0001-72
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	MARRAFOM E ROBL ADVOGADOS ASSOCI
CPF/CNPJ:	17.187.215/0001-66

Data do Vencimento:	12/04/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	03/04/2019
Valor Nominal do Boleto:	64,84
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	64,84
Valor Pago (R\$):	64,84

Data/hora da operação:	03/04/2019 09:57:44
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	93128467
Chave de segurança:	7GRC7S840HS2KM2H

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.536.110/0001-72, representativa dos interesses dos magistrados da Justiça do Trabalho, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília, DF, CEP: 70.316-000, neste ato representada por seu Presidente **GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO**, brasileiro, divorciado, juiz do trabalho, inscrito no CPF sob o n. 144.612.148-85, com RG de n. 225.921.868-SSP-SP, e-mail: presidencia@anamatra.org.br, com endereço profissional no SHS, Quadra 06, Bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília-DF, CEP: 70.316-000.

OUTORGADOS: ILTON NORBERTO ROBL FILHO, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob n° 38.677 e OAB/PR n° 43.824; **ISABELA MARRAFON**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob n° 37.798; **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n° 40.092 e OAB/DF n° 37.805, **BÁRBARA GÓRSKI ESTECHE**, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o n° 68.777 e **TATIANA ZENNI GUIMARÃES**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o n° 24.751, todos com endereço na SHSUL, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, sala 1501, Complexo Brasil XXI, CEP: 70.322-915, Brasília (DF), Fone: (61) 3225.9320 (onde recebem notificações e intimações).

PODERES: os da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral e extrajudicial, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, **em especial, para propor AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA, PELO RITO ESPECIAL DA LEI N° 13.188/2015** em face de **MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 10° andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, detentora do veículo de imprensa “**O ANTAGONISTA**”, perante uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Brasília/DF, 2 de abril de 2019



Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da ANAMATRA





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Índice.

Capítulo I - Da associação e seus fins - arts. 1º a 7º - **Capítulo II** - Dos associados - Seção I - Da filiação e exclusão - arts. 8º e 9º - Seção II - Dos direitos e deveres dos associados - arts. 10 e 11 - **Capítulo III** - Da organização - Seção I - Dos órgãos da Anamatra - art. 12 - Seção II - Da assembleia geral - arts. 13 a 15 - Seção III - Do Conselho de Representantes - arts. 16 a 18 - Seção IV - Da Diretoria Executiva - arts. 19 a 35 - Seção V - Do Conselho Fiscal - arts. 36 a 39 - **Capítulo IV** - Do processo eleitoral - arts. 40 a 53 - **Capítulo V** - Do patrimônio - art. 54 - **Capítulo VI** - Das contribuições - art. 55 - **Capítulo VII** - Do CONAMAT - arts. 56 a 59 - **Capítulo VIII** - Das disposições finais - arts. 70 a 73.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, sociedade civil sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de Brasília, prazo indeterminado de duração e se rege pelo presente estatuto.

Art. 2º A ANAMATRA tem por finalidade:

- I - congregar magistrados do trabalho em torno de interesses comuns;
- II - promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os associados;
- III - defender e representar os interesses e prerrogativas dos associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;
- IV - pugnar pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho.





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. A Associação promoverá a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais, incentivando o estudo do Direito e, em especial, o Direito Material e Processual do Trabalho, bem como todos os ramos científicos afins.

Art. 3º A ANAMATRA poderá agir como representante ou substituta, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos dos magistrados associados, de forma coletiva ou individual.

Art. 4º A Associação poderá manter planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres.

Art. 5º A ANAMATRA deverá atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Art. 6º A ANAMATRA somente poderá participar da fundação ou criação de qualquer entidade, ou a ela se filiar ou desfiliar, mediante autorização prévia e expressa de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 7º É vedado à ANAMATRA:

I - manifestar-se em questões político-partidárias, e;

II - patrocinar interesses alheios aos seus fins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º Compõem o quadro social da ANAMATRA:





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - Os magistrados do trabalho que estiverem vinculados à respectiva associação regional;

II - Os Ministros dos Tribunais Superiores.

Art. 9º A exclusão de associado será decidida por dois terços (2/3) dos membros da Diretoria, havendo justa causa, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º Constitui justa causa para exclusão do associado: I - ter sido exonerado da magistratura; II - descumprir as obrigações estatutárias. III - manter conduta incompatível com os objetivos da Associação.

§ 2º Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 dias, cuja deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes;

III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a Associação;

IV - comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço;

V - comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou da administração;

VI - contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário e, especialmente, da Justiça do Trabalho.

Art. 11. São direitos dos associados:

I - utilizar-se dos serviços da Associação e freqüentar a sede;

II - votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos neste Estatuto;

III - usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;

IV - ser publicamente desagravado por ofensas sofridas no exercício das funções jurisdicionais;





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00086049

- V - ser representado no Conselho de Representantes por sua respectiva associação regional;
- VI - votar nas assembléias gerais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ANAMATRA

Art. 12. São órgãos da ANAMATRA:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho de Representantes;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da ANAMATRA, compõe-se de todos os Magistrados Associados, ativos ou inativos, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura ou para o Poder Judiciário.

§ 1º A reunião ordinária da Assembléia Geral ocorrerá durante o CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, no horário definido pelo Presidente da Associação, conforme convocação na sessão de abertura do Congresso ou mediante prévio edital.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e ocorrerão em data e horário definidos no edital respectivo, observado o prazo mínimo de cinco dias da convocação.

§ 3º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação com a presença de 1/10 (um décimo) dos Associados em situação regular, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda.

SHS Q. 06 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608 - Ed. Business Center Park - Brasília - DF - CEP: 70316-000
Telefax.: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. DECISÃO - SIMPLIFICADA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085049

§ 4º Ausente o Presidente da Associação, assumirão a presidência da Assembléia, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral ou o Diretor Administrativo.

§ 5º Ausentes também o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação Regional que houver promovido o CONAMAT, no caso de reunião ordinária, ou o mais antigo Magistrado dentre os Associados que haja convocado a reunião extraordinária.

§ 6º O Conselho de Representantes poderá, mediante resolução, autorizar e regulamentar a realização de Assembléia Geral Extraordinária de forma descentralizada.

Art. 14. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Art. 15. Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou da maioria absoluta das AMATRAS participantes.

Parágrafo único. Considerar-se-á alterada a parte do Estatuto, objeto da convocação, quando assim decidir a Assembléia Geral, observado o quorum fixado neste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16. O Conselho de Representantes será composto de um representante de cada AMATRA, nos termos do estatuto da entidade respectiva.

§ 1º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ANAMATRA, a quem caberá o voto de desempate.

SHS Q. 06 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608 - Ed. Business Center Park - Brasília - DF - CEP: 70316-000
Telefax.: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 17. Compete ao Conselho de Representantes:

- I - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais;
- III - propor a reforma e emenda do Estatuto;
- IV - aprovar as contas e o relatório da Diretoria;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o seu patrimônio;
- VI - fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados;
- VII - aceitar doações à Associação por pessoas estranhas ao quadro social;
- VIII - apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de sócios;
- IX - escolher os membros da comissão eleitoral e regulamentar as eleições;
- X - deliberar sobre a alteração da sede do CONAMAT em caso de força maior;
- XI - aprovar o tema central do CONAMAT;
- XII - examinar a oportunidade de implementar as deliberações tomadas no CONAMAT.

Art. 18. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de maio, anualmente, em horário e local previamente designado pela Diretoria Executiva, para exame e aprovação das contas do exercício do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos de urgência, quando poderão as deliberações ser tomadas por meio eletrônico, telefone, aparelho de fac-símile ou outros meios disponíveis, com prazo mínimo de dois dias úteis.

§ 2º O Conselho de Representantes empossará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na forma do Capítulo IV.

6





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 19. A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- I - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos;
- VIII - Diretor de Assuntos Legislativos;
- IX - Diretor de Formação e Cultura;
- X - Diretor de Eventos e Convênios;
- XI - Diretor de Informática;
- XII - Diretor de Aposentados;
- XIII - Diretor de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados no gozo regular dos direitos sociais, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Administrativo não podem estar vinculados à mesma Associação Regional.

§ 2º A Diretoria cessante permanecerá em seus cargos até a posse e o início do mandato da Diretoria eleita.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, de Secretário-Geral ou de Diretor, o Conselho de Representantes elegerá o novo integrante para a função vaga, o qual completará o mandato.

§ 4º A Presidência da Associação será exercida, sucessivamente, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor Administrativo, nesta ordem, cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas, observado o contido no parágrafo anterior.

7





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 5º Ocorrendo a vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes estará autoconvocado, sob a presidência do representante mais antigo no Conselho, em cinco (05) dias, para deflagrar o processo de escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Administrativo que completarão os mandatos vagos.

Art. 21. É vedada a remuneração, a qualquer título, de quaisquer membros da Diretoria, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I — admitir e readmitir associados, aprovando as relações encaminhadas pelas Associações Regionais;
- II — decidir sobre a exclusão de associados;
- III — cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação;
- IV — exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com suas atividades;
- V — enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;
- VI — convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Associados, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;
- VII — criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros;
- VIII — tomar conhecimento e decidir sobre pedidos de assistência dos associados;
- IX — aprovar as decisões do Presidente adotadas *ad referendum* do Conselho de Representantes; e
- X — as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos sete Diretores, dentre os quais o Presidente ou seu substituto.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, terá voto de qualidade.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, exceto o Presidente ou seu substituto.

8





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva exercerão, além das atribuições elencadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela própria Diretoria.

§ 5º O Presidente e os demais membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I — dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — assegurar o livre exercício funcional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os direitos e prerrogativas dos Magistrados, inclusive dos inativos;

III — convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

IV — despachar o expediente da Diretoria;

V — visar os livros e documentos sociais;

VI — admitir, demitir, promover, licenciar e aplicar penas disciplinares aos empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

VII — adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, com prévia aprovação do Conselho de Representantes;

VIII — autorizar os pagamentos pertinentes à Associação, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;

IX — manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a Associação em conclave nacionais e internacionais;

X — instalar o processo eleitoral, após a escolha pelo Conselho de Representantes dos membros da comissão eleitoral;

XI — delegar funções aos demais membros da Diretoria;

XII — adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados; e





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XIII – propor ao Conselho de Representantes o valor da contribuição associativa.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I — substituir o Presidente no caso de faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vacância;
- II — auxiliar o Presidente nas funções que lhe são próprias.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

- I — secretariar e redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;
- II — auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a coordenação das diversas Diretorias e o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;
- III — ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação;
- IV — receber todos os documentos dirigidos à Associação e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;
- V — assinar a correspondência da Associação;
- VI — divulgar anualmente o quadro social e os cadastros de endereços e aniversários;
- VII — substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente;
- VIII – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

- I — organizar e orientar os trabalhos de Secretaria da Associação;
- II — promover a aquisição do material necessário à Secretaria e ao uso da sede e sub-sedes pelos Associados;
- III — indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
- IV — representar o Presidente nas atividades pertinentes à Associação em Brasília, na ausência deste ou de quaisquer de seus substitutos estatutários;
- V — receber e promover a expedição de correspondências; e
- VI — substituir o Secretário-Geral ou o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

- I — ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;

10





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II — fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- III — encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação;
- IV — efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- V — apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;
- VI — assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinquenta salários mínimos;
- VII — manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria Executiva;
- VIII — prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;
- IX — divulgar semestralmente aos associados o balancete do movimento contábil; e
- X — substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 28. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I — coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;
- II — coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da associação;
- III — manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;
- IV — auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;
- V — auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

Art. 29. Compete ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:

- I — coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Magistrado;
- II — recomendar e elaborar notas de agravos a Magistrados;
- III — encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos de Magistrado associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que cabam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da Magistratura em geral ou das atividades da Associação;





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilas
sob o n. 00086049

IV – estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes;

V – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior.

Art. 30. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I — coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho;

II — acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente ao seguinte: tramitação de normas no campo da Organização Judiciária Nacional e da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho e do Direito Sindical; outros assuntos relacionados à competência e funcionamento da Justiça do Trabalho ou que sejam de interesse desta ou de seus Magistrados;

III — coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse da Magistratura e da Justiça do Trabalho, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão Legislativa.

Art. 31. Compete ao Diretor de Formação e Cultura:

I — coordenar as atividades pertinentes à Escola Associativa Nacional;

II — propor à Diretoria Executiva as normas regulamentadoras dos eventos de aperfeiçoamento jurídico promovidos ou organizados pela Associação, inclusive no concernente à parte científica do CONAMAT — Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho;

III — coordenar a publicação de:

a) estudos jurídicos desenvolvidos pelos associados;

b) trabalhos de opinião ou científicos de interesse da magistratura;

c) trabalhos decorrentes de palestras, congressos, seminários, conferências e cursos promovidos ou organizados pela Associação ou de que participem os associados, em representação direta ou indireta da ANAMATRA;

SHS Q. 06 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608 - Ed. Business Center Park - Brasília - DF - CEP: 70316-000
Telefax.: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996



Número do documento: 19040310485427700000030135470

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040310485427700000030135470>

Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 03/04/2019 10:48:54

Num. 31484020 - Pág. 12



ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00086049

IV — coordenar a participação dos associados em cursos jurídicos e em eventos culturais;

V — supervisionar os congressos, seminários, conferências, palestras e cursos promovidos ou organizados pela Associação; e

VI — promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento dos Juizes do Trabalho e ainda implementar ações de interesse comum nas áreas científica e cultural.

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos e Convênios:

I — coordenar os eventos sociais e desportivos promovidos pela Associação, assim como a participação dos associados nos eventos promovidos por outras Associações congêneres;

II - promover e acompanhar os convênios e contratos celebrados pela Associação, no campo odonto-médico-hospitalar, securitário, turístico e nos demais assuntos de interesse da Associação ou de seus Associados, submetendo-os à aprovação final do Conselho de Representantes.

Art. 33. Compete ao Diretor de Informática:

I — supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos e programas de informática e a contratação dos profissionais ou das empresas responsáveis;

II — recomendar a contratação de provedor para a rede mundial de computadores;

III — manter e disciplinar o funcionamento do portal, páginas, listas de discussão e fóruns na rede mundial de computadores;

IV — auxiliar os demais diretores e órgãos da associação nas atividades que envolvam a utilização de mídia eletrônica.

Art. 34. Compete ao Diretor de Aposentados:

I – promover a integração dos associados aposentados, estreitando o contato com os demais associados;

II - representar os interesses específicos dos associados aposentados perante a entidade;

III – coordenar eventos específicos para os associados aposentados, em conjunto com o diretor de eventos e convênios.

Art. 35. Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:

I — coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00086049

programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa em todas as regiões do País;

II – propor à Diretoria Executiva a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos, inclusive no tocante à programação científica do CONAMAT;

III – exercer, em conjunto com a Diretoria de Formação e Cultura, as atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo 31, quando referentes ao tema cidadania e direitos humanos.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, compõe-se de três membros efetivos e um suplente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo Único. Anualmente será emitido parecer conclusivo sobre as contas encaminhadas pelo Diretor Financeiro, para posterior apreciação do Conselho de Representantes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, ouvido o Conselho de Representantes, submeter a exame de auditoria as contas referidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 39. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de abril dos anos ímpares, com

14

SHS Q. 06 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608 - Ed. Business Center Park - Brasília - DF - CEP: 70316-000
Telefax.: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00086049

posse dos eleitos no mês de maio, perante o Conselho de Representantes, em Brasília.

Parágrafo Único. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 41. Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os magistrados associados vitaliciados e com tempo de filiação à ANAMATRA superior a dois anos.

Art. 42. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros de AMATRAS diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, na última reunião do ano que antecede as eleições, dentre os associados indicados pelos seus componentes ou pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – apreciar o pedido de inscrição das chapas;
- II - julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;
- III - julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- IV - proclamar os resultados das eleições.

Art. 44. O Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de noventa dias da eleição, fixando-a desde logo e com calendário específico.

Art. 45. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de sessenta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência.

§ 1º Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo acompanhar o requerimento o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;

§ 2º É vedada a inscrição de mais de dois candidatos por Região, observado o contido no artigo 20, § 1º;

15





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 3º O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ANAMATRA, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível;

§ 4º No momento da inscrição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuação perante a Comissão Eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 24 horas, contado da data limite constante do § 1º deste artigo, dando ciência aos interessados em idêntico prazo.

§ 1º As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de cinco dias, contado do recebimento da comunicação do registro.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subseqüentes à ciência da impugnação.

§ 3º As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.

Art. 47. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes, no prazo de três dias úteis, apreciará o recurso, deliberando por meio eletrônico.

Art. 48. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 49. A Comissão Eleitoral encaminhará às AMATRAS e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas que obtiveram a homologação do registro, juntamente com os programas apresentados, no prazo de três dias.

§ 1º A partir da publicação indicada no *caput*, o Presidente da ANAMATRA deverá promover oficialmente a divulgação do processo

16





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eleitoral, por todos os meios de comunicação existentes, assegurando sempre a participação equânime de todas as chapas concorrentes em cada material produzido pela entidade.

§ 2º A ANAMATRA deverá, em 48 horas da publicação supra, fornecer aos coordenadores de cada chapa concorrente os endereços eletrônicos e físicos dos associados, mediante o compromisso de uso exclusivo para a campanha eleitoral.

Art. 50. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os magistrados associados à ANAMATRA, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 42.

Art. 51. Não se admitirão votos para candidatos isolados.

Art. 52. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 53. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação à ANAMATRA e, persistindo o empate, o de maior tempo de magistratura.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da ANAMATRA será constituído pelas contribuições dos associados, pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.

§ 1º A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 55. As contribuições serão fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta do Presidente, e mediante convocação específica para este fim.

§ 1º As AMATRAS são responsáveis pelo repasse das contribuições de seus associados à ANAMATRA, que deverá ser feito até o último dia útil do mês de referência, por meio de depósito em conta bancária.

§ 2º O atraso no repasse das contribuições por período superior a 30 dias importará na comunicação direta ao associado, a fim de que regularize sua situação nos 30 dias subseqüentes.

CAPÍTULO VII DO CONAMAT

Art. 56. O Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – é evento de consulta e deliberação da ANAMATRA, reunindo-se bianualmente, no mês de maio do anos pares.

Art. 57. O CONAMAT tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da magistratura em particular.

Art. 58. O CONAMAT será patrocinado por, pelo menos, uma AMATRA, conforme escolha do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de um ano.

Art. 59. Compete ao Conselho de Representantes da ANAMATRA, quando da escolha do local do Congresso, definir o seu tema central.

Art. 60. Compete à AMATRA que patrocinará o CONAMAT:

I - a escolha do local do evento;

II – a fixação do valor das inscrições;

III- as contratações de conferencistas e órgãos auxiliares, além de estabelecer critérios para seu desenvolvimento.





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 61. Apenas os associados da ANAMATRA inscritos no Congresso terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os demais inscritos poderão ter direito a voz, vedando-se a sua participação nas votações, conforme regulamento específico.

Art. 62. São órgãos do CONAMAT:

- I – a Presidência;
- II – a Secretaria-Geral;
- III – as Comissões;
- IV – a Plenária.

Art. 63. A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da ANAMATRA e, em sua falta, por um dos substitutos estatutários ou, finalmente, pelo Presidente da AMATRA patrocinadora.

Art. 64. Compete ao Presidente do CONAMAT cumprir e fazer cumprir as normas deste capítulo e do regulamento específico; presidir as sessões de abertura e da Plenária de encerramento e, bem assim, convocar, em caráter extraordinário, a Plenária.

Art. 65. Cabe à Secretaria-Geral do Congresso, exercida pela AMATRA patrocinadora:

- I - assessorar e auxiliar o Presidente do Congresso;
- II – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - admitir as teses encaminhadas para o Congresso, editá-las e distribuí-las às AMATRAS até 10 (dez) dias antes da data da sessão de abertura;
- IV - elaborar registros de todas as atividades do evento e, em especial, elaborar a ata da sessão Plenária.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral será estruturada de forma a atender às necessidades de cada comissão, facultando-se a escolha de magistrados de outras regiões.

Art. 66. Às comissões compete a discussão e votação de todas as teses apresentadas ao CONAMAT.

19





ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00086049

Art. 67. A sessão Plenária é o órgão máximo do Congresso, reunindo-se no último dia do evento, em caráter ordinário, para votar as teses aprovadas nas Comissões e as moções apresentadas; e, em caráter extraordinário, quando assim convocada.

§ 1º Encerradas as votações, o Presidente convidará os proponentes a redigirem, com o Secretário, a Carta Nacional dos Magistrados, que conterá a súmula das deliberações, indicando aquelas que tenham caráter vinculativo e as de mera orientação.

§ 2º Reiniciados os trabalhos, o Presidente fará a leitura da Carta e a submeterá à votação, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 68. As moções submetidas à Plenária deverão ser apresentadas até a sua abertura, contendo um número mínimo de dez por cento dos congressistas inscritos, sendo aprovadas pela maioria simples daqueles que, neste órgão, têm direito a voz e voto.

Art. 69. As questões de ordem e os casos omissos serão decididos pelo presidente do Congresso, cabendo recurso apenas à Plenária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A dissolução da ANAMATRA somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Regionais que, na oportunidade, estejam quites com as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMATRA.

§ 2º A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas AMATRAS.

Art. 71. Os cargos de Diretor de Aposentados e Diretor de Cidadania e Direitos Humanos serão ocupados com a eleição da Diretoria para o período 2009/2011.

SHS Q. 06 - Bloco E - Conjunto A - Salas 602/608 - Ed. Business Center Park - Brasília - DF - CEP: 70316-000
Telefax.: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílas
sob o n. 00086049



ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 72. Os atuais Diretores de Comunicação Social, Direitos e Prerrogativas e de Esportes e Lazer, assumirão, respectivamente, as Diretorias de Comunicação, Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e de Eventos e Convênios.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes

[Handwritten signature]
3.º Ofício de Notas Brasília/DF
RIDSON

Cláudio José Montesso
Presidente da ANAMATRA

[Handwritten signature]
Bruno Gomes Faria
Advogado
OAB/DF 20.945

M.R.E.
SLRC

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-50 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00000270 do livro n. A-01 em
15/3/1978 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00086049
Brasília, 05/02/2009.

[Handwritten signature]
Tit. Esq. Marcelo Caetano Ribas
Subst. Tit. Esq. *[Handwritten signature]*
Andrimes
Archaco
Ira Franco
Jesus
Oliveira
Michelle
Maria Lúcia C. Burle Gries
- Rosimar Alves de Jesus

3.º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S. C. S. QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[29JGv1F0]-CLAUDIO JOSE MONTESSO.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 22 de Janeiro de 2013

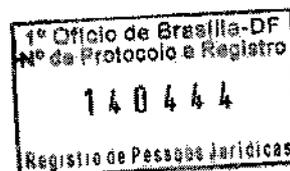
010 - MARGARIDA DIVINA BRIMARDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: TJOFT20130080064332VSDM
consultar: www.tjof.t.jus.br





ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

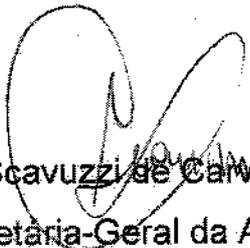


TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANAMATRA

BIÊNIO 2017/2019

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 19h30m, no Clube Naval, na Capital Federal, em sessão solene presidida pelo Presidente da ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira, e perante o Conselho de Representantes, compareceram e tomaram posse os Juízes Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos no dia 28 de abril de 2017, em conformidade aos termos do artigo 18, § 2º, do Estatuto da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, para cumprirem o mandato de dois anos, biênio 2017/2019. E para constar eu, Ana Cláudia Scavuzzi de Carvalho Magno Baptista, Secretária-Geral da ANAMATRA, lavrei o presente Termo de Posse, que segue assinado por mim e pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ora empossados.

Brasília, 31 de maio de 2017.


Ana Cláudia Scavuzzi de Carvalho Magno Baptista
Secretária-Geral da ANAMATRA

SHS Quadra 6 Bloco E Conj. A Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF
CEP: 70316-000 - Fone/fax: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br



Número do documento: 19040310485471500000030135530

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040310485471500000030135530>

Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 03/04/2019 10:48:54

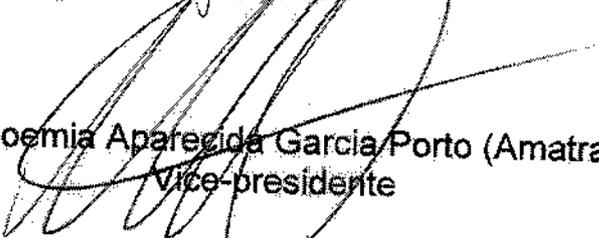
A 40
anos

ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



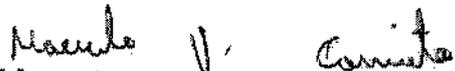
DIRETORIA EXECUTIVA

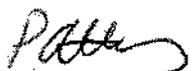

Juiz Guilherme Guimarães Feliciano (Amatra 15)
Presidente


Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto (Amatra 10)
Vice-presidente


Desembargadora Silvana Abramo Margherito Ariano (Amatra 2)
Secretária-Geral


Juiz Valter Souza Pugliesi (Amatra 19)
Diretor Administrativo

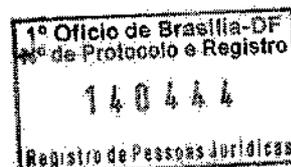

Juiz Marcelo Rodrigo Carniato (Amatra 13)
Diretor Financeiro


Juíza Patrícia Lampert Gomes (Amatra 1)
Diretora de Comunicação Social



A40
anos

ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



Juiz Luiz Antonio Colussi (Amatra 4)
Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz Paulo da Cunha Boal (Amatra 9)
Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Amatra 3)
Diretor de Formação e Cultura

Juíza Rosemeire Lopes Fernandes (Amatra 5)
Diretora de Eventos e Convênios

Juiz Pedro Tourinho Tupinambá (Amatra 8)
Diretor de Informática

Juiz Rodney Doreto Rodrigues (Amatra 24)
Diretor de Aposentados

Juíza Luciana Paula Conforti (Amatra 6)
Diretora de Cidadania e Direitos Humanos





ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
140444
Registro de Pessoas Jurídicas

Conselho Fiscal

[Signature]
Juiz Luciano Crispim (Amatra 18)
Titular

[Signature]
Juíza Andrea Cristina de Souza Haus Bunn (Amatra 12)
Titular

[Signature]
Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Amatra 20)
Titular

[Signature]
Juiz Luís Eduardo Soares Fontenelle (Amatra 17)
Suplente

<p>CANTONIO MARCELO RIBAS Emprego: R\$ 185,05 1803 J 1</p>	<p>Registrado e arquivado sob o número 000570 do Livro n. 4-02 em 15/03/1978. Dou fé. Protocolado digitalizado sob 00014004. Brasília, 02/06/2017.</p> <p>Titular: Marcelo Cantônio Ribas Subst.: Ediane Miguel Pereira Rozimar Alves de Jesus Selar: TJDFT20170210031319FFNU para consultar www.cfdj.jus.br</p>	<p>CANTONIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VENEZUELO ZWILLER S/S 8-09 BR. B-60 SL. 140 F. 1. ANEXO BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-0200</p> <p>1º OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00140044</p>
---	---	--



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.536.110/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/1979	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAMATRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ST SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO BLOCO E CONJ A SALA 602/608 EDIF BUSINESS CENTER PARK BRASIL 21	
CEP 70.316-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@anamatra.org.br	TELEFONE (61) 3322-0720 / (61) 3323-1619		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/11/2017** às **13:17:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

o antagonista

BRASIL 07.12.18 14:43

Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a.... juizes do trabalho

Leia mais sobre esse assunto

Newsletter - Política de privacidade

Facebook Twitter Google+

O juiz do trabalho Rodrigo Trindade condenou a Walmart, numa ação sobre descanso semanal de empregados no Rio Grande do Sul, a pagar 500 mil reais por "danos morais coletivos" a um programa de "cidadania" da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), sindicato de togados que se especializou em minar a reforma trabalhista.

A Anamatra está muito feliz, como se pode ver abaixo, porque está com as finanças combalidas em razão das desfiliações.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

FLORYDAY

FLORYDAY

É o fim da picada.

Amatra IV
21 min ·

Walmart é multado em R\$ 500 mil e deve ajustar descanso semanal dos empregados no RS
O valor da indenização por danos morais coletivos foi destinado pelo juiz do Trabalho Rodrigo Trindade para o fundo gestor do programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC). O projeto desenvolvido pela Anamatra consiste na atuação de juizes do Trabalho em escolas, oferecendo formação de professores e palestras a alunos. Para Trindade, a aplicação da verba no programa representa o comprometimento do Judiciário Trabalhista na efetivação de um projeto de sociedade.

A deputada do barulho quer ser a capitã de Bolsonaro. Leia [AQUI](#)

Temas relacionados:

Anamatra Justiça do Trabalho Walmart



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

O ANTAGONISTA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, TORREB, 10º ANDAR

CEP / CODE POSTAL

04538-133

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

PAÍS / PAYS

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

**notificação para exercício do direito de
resposta nos termos da lei 13.188/2015**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ezequiel Araujo
RG: 47.436.193-

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

18 DEZ. 2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGÉ DES BOMBS

Alexandre Santos
Matr.: 8.903.985-8
Carteiro



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Número do documento: 1904031048551540000030135660

<https://pje.tjdf.t.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904031048551540000030135660>

Assinado eletronicamente por: ISABELA MARRAFON - 03/04/2019 10:48:55



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JT 64614687 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ANAMATRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

SHS, Sdlog, CONJUNTO A, BLE, SALA 602
COMPLEXO BRASIL 21

CIDADE / LOCALITÉ

BRASILIA

UF
DF

BRASIL
BRÉSIL

7 0 3 1 6 0 0 0

DEVOLUÇÃO
RETOUR



Ao Jornal **O ANTAGONISTA**

Aos jornalistas **DIOGO MAINARDI, MÁRIO SABINO e CLAUDIO DANTAS**

Prezados Senhores,

A **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)**, tendo em conta a matéria jornalística publicada no *site O ANTAGONISTA* pelos jornalistas Diogo Mainardi, Mário Sabino e Claudio Dantas, veiculada no dia 07/12/2018, relativa à multa aplicada pelo juiz do trabalho Rodrigo Trindade a *Walmart*, sob o título “**Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juízes do trabalho**”, vem pela presente solicitação requerer que lhe seja assegurado o seu **direito de resposta**, conforme faculta o art. 3º da Lei 13.188/2015, nos seguintes termos:

1. Solicita aos ilustres jornalistas que publiquem a resposta em anexo no *site O ANTAGONISTA*, com o mesmo destaque, publicidade, periodicidade e dimensão da matéria “**Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juízes do trabalho**”, conforme dispõe o artigo 4º, inciso I, da Lei 13.188/2015.
2. Com a certeza da sensibilidade e equilíbrio de Vossas Senhorias espera que seja plenamente atendido o **direito de resposta** ora pleiteado, para todos os efeitos legais, e nos prazos devidos.
3. Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018.



Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da Anamatra

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A **ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho** vem a público esclarecer o seguinte:

1. A **ANAMATRA** defende, em toda a sua integridade, a independência judicial, inclusive quanto à destinação dos recursos decorrentes de condenações judiciais por danos sociais ou morais coletivos, mesmo porque sempre sujeitas ao duplo grau de jurisdição, à gestão fiscalizada pelo Ministério Público e aos demais controles constitucionais próprios.
2. A **ANAMATRA** não recebe e jamais recebeu quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito.
3. A **ANAMATRA** é a idealizadora do Programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”, que leva noções de direito e cidadania às escolas públicas de todo o país, e goza de amplo reconhecimento nacional e internacional, inclusive junto à Organização Internacional do Trabalho e à **Unicef**. A entidade suporta com seus próprios recursos, e apenas com eles, os custos de realização dos encontros nacionais do Programa TJC, como também os de produção do respectivo material didático, podendo receber, eventualmente, patrocínios específicos para a impressão de cartilhas utilizadas no Programa, todos voluntários, com a contrapartida de divulgação da marca do patrocinador. As associações regionais executam o Programa TJC com ampla liberdade, adotando suas próprias estratégias.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.



Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



São Paulo, 20 de dezembro de 2018

À

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)

SHS Qd. 06 Bl. 6 Conj-A – Salas 602 a 608

Ed. Business Center Park

Brasília – Distrito Federal

CEP 70316-000

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados e bastante procuradores da **MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, detentora do veículo de imprensa "**O Antagonista**", (doravante denominada "**CONTRANOTIFICANTE**"), nos termos do instrumento de mandato arquivado em nosso escritório, reportamo-nos à missiva encaminhada por V.Sas. em 12 de dezembro de 2018, recepcionada no dia 19 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

1. Nos foi solicitada a abertura de espaço para veiculação de direito de resposta à matéria jornalística publicada em 07 de dezembro de 2018, identificada como "*Juiz do Trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juízes do trabalho*", a qual noticiava a destinação da condenação da rede de supermercados Walmart à reversão de indenização por danos morais coletivos a um projeto de cidadania implementado e gerido por V.Sas.
2. Contudo, antes que o Comitê Editorial de "O Antagonista" avalie a pertinência da solicitação de V.Sas., cumpre-nos solicitar o encaminhamento dos seguintes questionamentos, complementares ao tema:

(i) O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, idealizado pela ANAMATRA, possui personalidade jurídica própria? Caso positivo, queiram V.Sas. apresentar os documentos comprobatórios e informar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04538-133



(ii) Os recursos empregados no Programa Trabalho, Justiça e Cidadania passam por auditorias e/ou são objeto de prestação de contas para o público?

(iii) Ao compulsar o sítio eletrônico de V.Sas., constatamos a divulgação de Nota de Esclarecimentos¹, no dia 8 de dezembro de 2018, prestando as mesmas informações e tecendo acusações acerca de suposta prática de "jornalismo de ilações fáceis e caluniosas" (expressão que, curiosamente, foi suprimida na missiva remetida à **CONTRANOTIFICANTE**). Assim, queiram V.Sas. indicar quais as ilações caluniosas expressadas na matéria jornalística em referência.

3. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RICARDO MARINO TOZO
OAB/SC 28.682



PEDRO HENIRQUE FOGAÇA
OAB/SP 395.543

LARISSA BENATO RODRIGUES
OAB/SP 400.032

¹<https://www.anamatra.org.br/Imprensa/noticias/27340-nota-de-esclarecimento-anamatra-defende-integridade-da-independencia-judicial?highlight=WyJub3RhIiwizGUILCInZGUILCJkZSdjaGFudGFnZW0nLCIsImVzY2xhcmVjaW1lbnRvIiwibm90YSBkZSIIm5vdGEgZGUgZXNjbGFyZWVudG8iLCJkZSBic2NsYXJlY2ltZW50byJd>



RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados Doutores,

Em resposta a contranotificação enviada pelos Doutos Advogados e procuradores da **MARE CLAUSUM PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, detentora do veículo de imprensa “**O ANTAGONISTA**”, a **ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho**, no intuito de viabilizar o direito de resposta pleiteado nos termos da Lei nº 13.188/2015, vem apresentar os seguintes esclarecimentos sobre o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania:

1. A **ANAMATRA** é entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, que possui entre as suas finalidades congregar Magistrados do Trabalho em torno de interesses relacionados com o seu Estatuto Social. A entidade tem como escopo, entre outros, a defesa dos interesses da sociedade, em especial a valorização do trabalho humano, o respeito à cidadania e a implementação da justiça social (art. 5º do Estatuto).
2. Os Juízes do Trabalho brasileiros, no exercício da jurisdição laboral, como ainda por intermédio da própria **ANAMATRA**, atuam profissional e associativamente, de forma efetiva, para a erradicação do trabalho infantil no território brasileiro. Já por isso, têm participado de várias conferências mundiais para a discussão dos temas relacionados com o mundo do trabalho. Assim é que a **ANAMATRA** participou de todas as Conferências Internacionais do Trabalho realizadas a partir do ano de 2009, inclusive da última, em junho de 2018.
3. Na III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil realizada em Brasília, entre os dias 08 e 11 de Outubro de 2013, a **ANAMATRA** participou

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-000
Fone/fax: (61) 3322-0720 / 3322-0266 / 3322-0996 - www.anamatra.org.br



ativamente dos debates. Na oportunidade, os Juízes do Trabalho brasileiros, a partir das experiências apresentadas, propuseram que os Estados-Membros da OIT fomentem fóruns nacionais e internacionais de cooperação, difusão e formação da cultura de erradicação do trabalho infantil, inclusive para a troca de informações e experiências entre os sistemas de Justiça dos diversos países e sobre experiências institucionais de interlocução com a sociedade civil, por intermédio de programas interssetoriais e globais de combate à exploração do trabalho infantil.¹

4. A **ANAMATRA** conta com um importante instrumento para a erradicação do trabalho infantil: o Programa Trabalho Justiça e Cidadania – TJC. Referido programa, que foi criado pela **ANAMATRA** em 2005, já beneficiou mais de 80 (oitenta) mil crianças e jovens e é aplicado em escolas públicas e em outras instituições de ensino públicas e privadas.

5. O Objetivo do programa é contribuir para a formação integral do cidadão, conscientizando corpos docentes e discentes a propósito do trabalho infantil e, em geral, dos instrumentos de proteção dos direitos fundamentais e humanos. Na consecução do programa, os Juízes do Trabalho realçam a importância da permanência da criança e do adolescente na escola, para efeito de pleno desenvolvimento físico, cultural, psicológico e social. Além disso, o TJC busca integrar o Poder Judiciário com a sociedade.

6. Por tudo isso, o Projeto Trabalho, Justiça e Cidadania constou do relatório sobre Boas Práticas do Combate ao Trabalho Infantil do Mundo, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Organização Internacional do Trabalho – OIT, no ano 2015, como resultado da III Conferencia Global sobre Trabalho Infantil.²

¹ Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_398475.pdf> Acesso em 10 de janeiro de 2019.

² Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_398908.pdf> Acesso em 10 de janeiro de 2019.



7. Para a aplicação do programa, foram desenvolvidas cartilhas contendo o esclarecimento de direitos civis e sociais à sociedade, como a Cartilha do Trabalhador, a Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável e a Cartilha de Direito Internacional do Trabalho, todas disponíveis no site da **ANAMATRA**. A **ANAMATRA** também firmou com o Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 26 de Abril de 2012, Protocolo de Intenções para o estabelecimento de relações de cooperação e informação em matéria de normas internacionais do trabalho; e, como resultado do citado instrumento, houve a tradução da Cartilha sobre Direito Internacional do Trabalho para as 03 (três) línguas oficiais da OIT (inglês, francês e espanhol).

8. **O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, não detém personalidade jurídica própria, portanto, não possui inscrição no CNPJ, já que integra uma das atividades da ANAMATRA, de acordo com as suas atribuições estatutárias, sendo realizado, de forma independente, por cada AMATRA (Associações Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho), com a utilização do material distribuído pela ANAMATRA.**

9. **Quando da concessão de algum patrocínio específico para a impressão de cartilhas utilizadas nas atividades do TJC, como já ocorreu com a Confederação Nacional de Profissionais Liberais – CNPL, por exemplo, existe a prestação de contas exclusiva de tal atividade, integrando a contabilidade da ANAMATRA, que possui auditoria externa e com a divulgação da marca do apoiador nas próprias cartilhas.**

10. A **ANAMATRA** realiza o Encontro Anual (itinerante) do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania às suas expensas e de cada **AMATRA** que sedia o Encontro, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos custeados pela **ANAMATRA** e de 30% (trinta por cento) dos custos pela **AMATRA** local.

11. No ano de 2017, por exemplo, o Encontro Nacional foi realizado em Belo Horizonte (organização conjunta com a **AMATRA 3**) e em Recife (organização conjunta com a **AMATRA 6**). As despesas com o deslocamento



das funcionárias da **ANAMATRA** (jornalista e assistente de direitos humanos, por exemplo), são custeadas integralmente pela **ANAMATRA**, assim como, as despesas da Diretora de Direitos Humanos, da Coordenadora Nacional do Programa e dos demais coordenadores integrantes da comissão nacional do TJC.

12. No ano de 2018, por exemplo, a **ANAMATRA** custeou, ainda, a ida de palestrante (representantes do Programa Escravo Nem Pensar! da ONG Repórter Brasil, em razão de convênio formalizado para a capacitação sobre o tema trabalho escravo), para a formação dos coordenadores do Programa, associados da **ANAMATRA**, vindos de várias partes do Brasil.

13. Para a execução do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania nos Estados, as **AMATRAS**, utilizam recursos próprios e, eventualmente, patrocínios captados de forma autônoma e com a prestação de contas nas suas próprias regiões, sem qualquer interferência ou recebimento por parte da **ANAMATRA**.

14. O Programa é executado de forma absolutamente voluntária pelos magistrados(as) da Justiça do Trabalho e é voltado, basicamente ao esclarecimento de direitos. As atividades da **ANAMATRA** com relação ao Programa são mais afetas à coordenação geral, à idealização e impressão do material didático, à capacitação de coordenadores nacionais e regionais e, em convênio com outras instituições, para a capacitação de agentes externos, multiplicadores do Programa.

15. Não há a divulgação externa da prestação de contas da **ANAMATRA**, apenas aos seus associados, em razão de a **ANAMATRA** ser uma entidade privada e sem fins lucrativos, porém, como foi exposto, existe a contratação de auditoria externa e a publicação das demonstrações financeiras em área restrita no site da Associação.

16. A **ANAMATRA**, recentemente, firmou acordo de cooperação com a **UNICEF**, para a execução do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania_ Segundo



o Protocolo de Intenções, haverá selo da **UNICEF** nas atividades do TJC de 2019 e serão realizadas atividades de capacitação em parceria, inclusive com as **AMATRAS** integrantes da Amazônia Legal (8ª - PA/AP, 10ª - DF/TO, 11ª - AM/RR, 14ª - RO/AC, 16ª - MA - e 23ª - MT) e do Semiárido brasileiro (MG, 5ª - BA, 6ª - PE, T - CE, 13ª - PB, 19ª - AL, 20ª - SE, 21ª - RN - e 22ª - PI).

17. Segundo dados recentes divulgados pela OIT, estima-se que cerca de 152 (cento e cinquenta e dois) milhões de crianças entre 5 (cinco) e 17 (dezesete) anos tenham sido vítimas de trabalho infantil no ano de 2016.³ Conscientes da gravidade do problema, os Juizes do Trabalho brasileiros estão inseridos na luta pela erradicação dessa prática, por meio da divulgação de conhecimentos.

18. Acrescente-se que a **ANAMATRA** participa da Coordenação Colegiada do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, como representante do Sistema de Justiça.

19. Sendo estes os esclarecimentos que a **ANAMATRA** entende pertinente para que o Comitê Editorial do jornal “**O ANTAGONISTA**” garanta o **direito de resposta** assegurado pela Lei nº 13.188/2015, publicando a resposta encaminhada pela **ANAMATRA** no dia 12 de dezembro de 2018, e recebidas por Vossas Senhorias no dia 19 de dezembro de 2018.

20. Ainda, a título de último esclarecimento, que em nada afeta o **direito de resposta pleiteado**, cumpre-nos informar que a ilação caluniosa expressada na matéria **Juiz do trabalho condena Walmart a pagar indenização a... juizes do trabalho**”, veiculada pelo jornal “**O Antagonista**” no dia 07/12/2018, e por esta razão a Nota de Esclarecimentos divulgada no *site* da **ANAMATRA** no dia 08/12/2018 utiliza esta expressão, consiste na ideia difundida pelo *site* de que o Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade estaria mancomunado com a **ANAMATRA** para o direcionamento de dinheiro proveniente da empresa *Walmart* para

³ Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1786-mundo-tem-152-milhoes-de-criancas-no-trabalho-infantil.html>> Acesso em 10 de janeiro de 2019.



financiar a **ANAMATRA**, a qual supostamente estaria com problemas financeiros em decorrência das desfiliações de seus associados.

21. A conduta descrita na reportagem em referência configura, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CP) imputado ao Juiz do Trabalho Rodrigo Trindade, ao sugerir que o magistrado teria deixado de praticar indevidamente ato de ofício, consistente em destinar o dinheiro da multa imposta ao *Walmart* para o fundo adequado (por exemplo o FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador), para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, no caso interesse pessoal dele e da **ANAMATRA, o que não é verdadeiro. A ANAMATRA** não recebe quaisquer valores, direitos ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fonte decorrente de condenações judiciais de qualquer natureza, e tampouco mantém fundos para esse efeito.

22. Sendo tal a ilação caluniosa, divisada pela **ANAMATRA** na reportagem em referência, poderá ser ilidida com a publicação da Nota de Esclarecimento enviada no dia 12 de dezembro de 2018 e recebida por Vossas Senhorias no dia 19 de dezembro de 2018.

Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares eventualmente existentes.

Cordialmente,

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2019.



Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da ANAMATRA





AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JT 64616162 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 24 JAN 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: MCU 424213 Brasília - DF

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Remetente: ANAMATRA
Endereço: SHS, quadra 06, conjunto A Bloco E, sala 602- Complexo Brasil 21
Brasília - DF
70316-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

□	□	□	□	□	□	□	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Para: O ANTAGONISTA

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, torre B, 10º andar

CEP / CODE

São Paulo- SP

S / PAYS

CEP: 04538-133

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Notificação para exercício do direito de resposta nos termos da lei 13.188/2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jonatan Penaqui

RG: 36.433.944-5

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

28 JAN. 2019

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

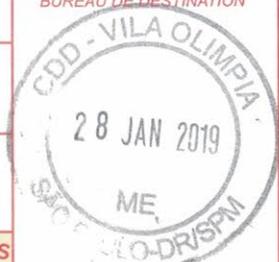
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Matr. 8899542-9



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.163.879/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2016
NOME EMPRESARIAL MARE CLAUSUM PUBLICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARE CLAUSUM PUBLICACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO CONJ 104 ANDAR 10	
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAIO.MESQUITA@EMPIRICUS.COM.BR		TELEFONE (11) 2229-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **09:36:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

